



**AO  
SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA**

**Objeto: Impugnação ao Instrumento Convocatório.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022-PE  
Tipo: MENOR PREÇO**

**Contato para retorno da Impugnação:  
Telefone: (65) 99999-2448  
E-mail: [licitacoes@extramaquinassa.com.br](mailto:licitacoes@extramaquinassa.com.br)/[alissonslvr@gmail.com](mailto:alissonslvr@gmail.com)**

**EXTRA MÁQUINAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.293.041/0001-41, com sede na Rod. Transamazônica, Km 02, Galpão 01, Bairro Floresta, Itaituba-PA, presente neste ato na forma de seu contrato social, por seu representante legal **Senhor PERSIO DOMINGOS BRIANTE**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o número 346.489.501-78, por seu representante que esta subscreve, vem, respeitosamente, apresentar:

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

contra patente nulidade do instrumento convocatório por restringir de forma ilegal a participação dos interessados, porquanto consagra condições discriminatórias fundada em critérios não pertinentes e/ou relevantes para o objeto da contratação, o que faz pelos fundamentos de fato e direito que passa a articular.



## **I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES – DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE IGUALDADE E COMPETITIVIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO.**

Convém, inicialmente, destacar que é pressuposto inquestionável do Estado Democrático de Direito o fato da Administração Pública subordinar-se ao ordenamento jurídico vigente e, como notório, tal pressuposto se substancia na Constituição Federal da República, que assim dispõe:

*“Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”*

No âmbito específico das licitações e contratos administrativos, a **Lei nº 8.666/93** consagrou expressamente em seu **artigo 3º** os seguintes princípios:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção das propostas mais vantajosas para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

Desta feita, depreende-se que a atividade administrativa deve ser exercida em absoluta conformidade com a lei e os princípios a ela inerentes. Das premissas licitatórias extrai-se a seguinte fórmula, que deve sempre ser almejada pela Administração Pública: **“BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DE PROCEDIMENTO FORMAL EM QUE FIQUEM ASSEGURADAS A ISONOMIA E A COMPETITIVIDADE.”**

Decorre daí, por óbvio, que a licitação é um procedimento construído sob a ideia de competição. Esse é o escopo da atividade administrativa licitatória, que deve sempre estimular o incremento da disputa. Assim, se ao administrador socorrerem duas condutas, deverá sempre optar



por aquela que favoreça a ampliação do universo de competidores, sob pena de ferir o **interesse público**, os princípios supramencionados e a legislação, viciando o ato que não respeitar essa lógica.

Com a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** demonstrar-se-á que as condições do instrumento convocatório estão limitando a competitividade, reduzindo drasticamente a possibilidade de obter a melhor proposta, haja vista redução injustificada do universo de competidores, comprovando o direcionamento do certame.

As exigências que adiante serão detidamente explicitadas não são apenas ilegais, mas, também, desnecessárias e restritivas à competição, o que é rechaçado pela jurisprudência, sendo que as regras do edital de licitação devem ser interpretadas sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, para que possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes em busca de encontrar entre as propostas, a mais vantajosa.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União também pondera sobre o tema, vejamos:

*a) A matéria envolve o cotejo de dois preceitos inerentes às licitações públicas, ambos com sede constitucional: a comprovação da habilitação para contratar com a Administração e o princípio da competitividade.*

*b) A administração tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a prestar o serviço ou realizar a obra objeto da licitação. Por isso, a Lei de Licitações e Contratos prevê a fase de habilitação, na qual os interessados devem comprovar os requisitos exigidos no edital. Nela, a Administração deve impedir a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto.*

*c) Por outro lado, a igualdade de condições das licitações é princípio de estatura constitucional (cf. art. 37, XXI, da CR/88). Deste princípio geral decorre o da competitividade, previsto no mesmo dispositivo constitucional (somente serão permitidas “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”) e no 1º, inc. I, art. 3º da Lei nº 8.66/93. Por isso, a competição não poderá ser restringida, sob pena de nulidade de todo o procedimento licitatório.*

O Superior Tribunal de Justiça no julgamento do **Recurso Especial n. 361736/SP**, consagrou no tocante à ampla competitividade às licitações públicas:



*“Da lição do mestre Marçal Justen Filho temos: **“É certo que não pode a administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação da disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.** (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000, p.335). Recurso especial não conhecido.”*

O próprio legislador estabeleceu que o caráter competitivo constitui um princípio essencial da licitação, sem o qual a seleção da proposta mais vantajosa estará derradeiramente prejudicada, sendo, por corolário, tal atividade essencial à lógica interna do procedimento licitatório, vez que onde não há competição, não há licitação.

**Na hipótese vertente, as exigências habilitatórias inadequadas - que abaixo serão tratadas de forma detalhada - afastarão a participação de grande parte dos interessados, sem nenhuma eficiência compensatória relevante aos interesses públicos objetivos com o presente certame, conforme será adiante pontualmente demonstrado.**

Demonstrar-se-á com a presente impugnação aos termos do edital que as condições do instrumento convocatório estão limitando injustamente o universo de competidores, porquanto consagra condições discriminatórias fundada em critérios não pertinentes e/ou não relevantes para o objeto da contratação, o que constitui restrição velada à participação dos interessados, em detrimento da legislação de regência.

Em tempo, considerando a necessidade de evitar irregularidades em editais de licitação que tenha por objeto a aquisição de maquinário, geralmente decorrentes de regras que restrinjam a participação de empresas.

Diante das exigências encontradas no texto convocatório, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada restarão comprometidas, motivo pelo qual a IMPUGNANTE investe-se contra os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação, requerendo, desde logo, seja suspensa a licitação para adequação do edital com vistas a ampliar o universo de competidores.



## **II – DAS CONDIÇÕES DISCRIMINATÓRIAS FUNDADAS EM CRITÉRIO NÃO PERTINENTE E/OU NÃO RELEVANTES PARA O OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

O Município de Itaituba, no Estado do Pará (“IMPUGNADO”), deflagrou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, **DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, registrado sob o número **041/2022-PE**, tendo por objeto de aquisição de uma Pá Carregadeira e uma Motoniveladora para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba. conforme discriminação do Anexo I-Termo de Referência.

Para tanto, o edital prescreve que a **PÁ CERREGADEIRA – (ITEM 01)**, deverá atender às seguintes especificidades técnicas (sem grifo):

**PÁ CARREGADEIRA- CABINE FECHADA PÁ CARREGADEIRA, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, POTENCIA BRUTA DO MOTOR (ISSO 14396) DE 152 HP (113 Kw), FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DE 8.126 kgf, PESO OPERACIONAL 10.050 KG, CARGA OPERACIONAL DE 3.054 kg, COM BAIXO CUSTO DE MANUTENÇÃO E COMPROVADA ROBUSTEZ.**

No caso em questão, as especificações constantes acima limitaram a participação no certame, mais especificamente não havendo, no instrumento convocatório, justificativa técnica para a imposição desta exigência, vejamos:

### **I - POTENCIA BRUTA DO MOTOR (ISSO 14396) DE 152 HP (113 Kw);**

A Impugnante tem em sua gama de produto “(Padrão)” que em muito se assemelha às características do objeto licitado, qual seja, **PÁ CERREGADEIRA DA MARCA XCMG MODELO LW300KV**, que difere do bem licitado apenas nas características listadas:



Característica do Bem ofertado pela Impugnante (Padrão)	Característica do Bem Licitado
PÁ CARREGADEIRA, Fabricante XCMG; modelo LW300KV Nova, Zero horas, ano e modelo 2022; motor diesel, turboalimentado, 06 cilindros, tecnologia TIER 3; <b>POTÊNCIA DE 130HP;</b> transmissão Semi-automática, Powershift; peso operacional mínimo de 11.600kg; cabine fechada com sistema de segurança ROPS/FOPS buzina e alarme de ré e limpador de para-brisas; equipada com ar condicionado; pneus 17,5x25; caçamba coroada com capacidade de 1,9 m <sup>3</sup> ; Altura mínima de despejo de 2,3 m <sup>3</sup> ; Tanque de Combustível 190 litros; Garantia de 12 meses.	PÁ CARREGADEIRA- CABINE FECHADA PÁ CARREGADEIRA, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, <b>POTENCIA BRUTA DO MOTOR (ISSO 14396) DE 152 HP (113 Kw),</b> FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DE 8.126 kgf, PESO OPERACIONAL 10.050 KG, CARGA OPERACIONAL DE 3.054 kg, COM BAIXO CUSTO DE MANUTENÇÃO E COMPROVADA ROBUSTEZ.

Assim sendo, Ilustre Pregoeiro (a), conforme se observa, a especificações acima citadas revela-se **DESNECESSÁRIA E/OU EXCESSIVA E/OU RESTRITIVA** a efetivar a finalidade do bem, em detrimento do caráter competitivo, isto porque, a todo sentir, instrui-se a não selecionar proposta mais vantajosa, mas sim a restringir e tende a dificultar a participação da Impugnante no certame.

**É NOTÓRIO QUE OS EQUIPAMENTOS CONVENCIONAIS EXISTENTES NO MERCADO BRASILEIRO, EMBORA NÃO ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA ACIMA CITADA, DESEMPENHA EXATAMENTE AS MESMAS FUNÇÕES, CONFIGURANDO-SE ADEQUADOS À SATISFAÇÃO DO INTERESSE COLETIVO POR VIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

Dando efetividade ao princípio da legalidade (cf. art. 37, caput, da CR/88), os artigos 3º, 4º e 41 da Lei n. 8.666/93 garantem a todos quantos participem de licitações públicas o direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei, especialmente quanto à promoção da máxima competitividade factível entre os interessados, na busca pela proposta mais vantajosa.



Entretanto, surge que a Administração furtou o caráter competitivo do certame de forma ampla ao exigir que o equipamento tenha:

**I - POTENCIA BRUTA DO MOTOR (ISSO 14396) DE 152 HP (113 Kw);**

Características em parâmetros díspares dos existentes no mercado nacional atual, em detrimento dos princípios constitucionais, o que constitui restrição velada à participação dos interessados no certame.

À vista do exposto, o ato convocatório em debate necessita de reforma nestes quesitos, eis que contempla Pá Carregadeira com especificação desnecessária para assegurar a boa execução do futuro contrato, e, via de consequência, tem o condão de impossibilitar a participação de interessados ou gerar efeitos aptos a acarretar a derrota de um licitante.

Ora, em que pese o objeto licitado exigir a adoção de tratamento discriminatório, isso não implica em autonomia à Administração para consagrar restrição excessiva, dado que esta deve atentar-se as especificações mínimas necessárias a fim de assegurar a obtenção da contratação mais vantajosa.

Para tanto, imprescindível é a compatibilidade entre a restrição do objeto com o fim a qual ele se destina, e, portanto, deve a Administração justificar, de modo fundamentado, não apenas a necessidade de discriminar, mas também o limite mínimo da discriminação. O que, data máxima vênua, não foram observados no presente certame.

**Com efeito, é sabido que as exigências de atributos técnicos inseridas no edital devem ser absolutamente relevantes e proporcionais ao fim que se busca atingir com a realização da licitação, isto é, pertinentes para o específico objeto que se intenta contratar. Para se legitimar determinada restrição em processo licitatório, deve ser apresentada a devida justificativa técnica e/ou econômica.**

Não obstante, tais exigências exclui, por consequência, a participação desta Impugnante na licitação que poderia ofertar bem com algumas características superiores e assim mais vantajosas para o ente público, a saber, a **PÁ ACRREGADEIRA marca XCMG, modelo LW300KV**. Além disso,



possivelmente as mesmas exigências tendem a restringir à participação de outros concorrentes no certame.

Nesta toada, percebe-se que o modelo que equipa a máquina a ser ofertada junto ao presente processo licitatório é muito próximo ao modelo exigido do edital, diferindo minimamente situação que não interfere de forma decisiva na operação, produção, aplicação e eficiência do equipamento.

**PORTANTO, A DIFERENÇA ENTRE O EXIGIDO NO EDITAL EM COMPARAÇÃO COM O BEM DA EMPRESA IMPUGNANTE É MÍNIMA E NÃO TRAZ QUALQUER PREJUÍZO PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS QUE SERÃO REALIZADOS PELA MÁQUINA.**

Reitera-se, portanto, que não há justificativa técnica realmente efetiva que fundamente a exclusão da Impugnante do certame por ínfimas diferenças em relação ao comprimento da lança do equipamento.

Desta forma, mantendo-se o Edital na forma como proposta está o Órgão licitante a excluir da participação do certame empresa representante de produtos genuinamente nacionais (XCMG), sendo que o modelo de Pá Carregadeira XCMG/ LW300KV é fabricado na planta fabril da XCMG do BRASIL - localizada na cidade de Pouso Alegre/ MG, reconhecidos mundialmente pelas qualidades técnicas, além da XCMG ser líder de mercado em alguns de seus produtos, geram emprego e renda nacionalmente, fomentadoras do mercado nacional e internacional.

**Importante frisar, que a XCMG é o maior grupo de empresas na indústria de maquinário de construção da China, com a maior variedade e série de produtos, e a mais competitiva e influente no setor, atuando no mercado brasileiro desde 2004.**

A XCMG já acumula experiência de 76 anos de conhecimento e desenvolvimento, possuindo os produtos mais avançados do mercado. Com os investimentos feitos durante sua expansão, a marca conquistou 173 países, colocando-se entre as principais empresas do setor no mundo, sendo atualmente a sexta colocada a nível mundial, classificação KHL. Atualmente o grupo emprega 30.000 funcionários no mundo inteiro, e possui um faturamento anual de USD 20 Bilhões.





Além de várias fábricas na China, possui fábrica no Brasil (com mais de 1 milhão de m<sup>2</sup>), Estados Unidos, Polônia, Índia, Malásia e Uzbequistão.

Ao longo de seus 76 anos, a XCMG sempre investiu pesado em pesquisa e desenvolvimento, mantendo-se na linha de frente da inovação. Hoje, é a maior fabricante de máquinas da linha amarela, com produtividade anual de 50 mil unidades, sendo a maior produtora a nível mundial, entre elas carregadeiras, escavadeiras hidráulicas, rolos compactadores, retroescavadeiras, motoniveladoras, entre outras máquinas, no Brasil todas com a possibilidade de aquisição através de FINAME.

Verifica-se assim, no caso em comento, que é admissível a flexibilização do edital, a fim de fazer constar exigências que permitam a participação da licitante e demais concorrentes, porquanto, o produto ofertado pela XCMG atende todas as demais características, sendo, inclusive bem de qualidade superior, não desqualifica o objeto do certame e, tampouco, causa prejuízo para a competitividade da licitação, revelando-se vantajoso para a administração.

Assim sendo, tecnicamente, não há justificativa para exclusão da participação da Impugnante, porquanto, os argumentos acima reforçam o melhor custo/benefício para o Município de Canaã dos Carajás-PA.

À vista do exposto, interessada em participar do certame a **IMPUGNANTE** tem seu intento frustrado perante as imperfeições do instrumento convocatório, que, via de consequência, impõe a suspensão da licitação, visando sua alteração, sob pena de se levar a efeito certame sujeito a futura anulação, comprometendo a segurança jurídica do contrato administrativo perseguido.

### **III – DOS PEDIDOS.**

Ante todo o exposto e na melhor forma em direito admitida, requer-se o quanto segue:

a) Seja a presente impugnação recebida e analisada pelo procurador/assessor jurídico e pelo pregoeiro de Itaituba – PA.



b) Seja realizado julgamento da presente impugnação pelo(o) Senhor(a) Pregoeiro(a) Municipal, para o efeito de **EXCLUIR** do edital pelas razões expostas na presente manifestação, no que tange a exigência de que as seguintes exigências:

**I - POTENCIA BRUTA DO MOTOR (ISSO 14396) DE 152 HP (113 Kw);**

c) Seja suspensa a licitação para adequação do Edital, suprimindo a ilegalidade ora questionada, no sentido de serem promovida a **EXCLUSÃO** dos itens suscitados, possibilitando a participação de desta impugnante, consoante considerações acima deduzidas, com vistas a ampliar o universo de competidores, republicando-se seu texto e reabrindo novo prazo.

d) Caso não acolhidos os pedidos aqui delineados, serão encaminhadas cópias da presente impugnação ao **Ministério Público** e ao **Tribunal de Contas do Estado do Pará** para que tomem conhecimento das irregularidades aqui questionadas.

e) Que seja acatada a presente impugnação, julgando-se procedentes todos os pedidos ora deduzidos.

Nestes termos;  
pede deferimento.

**Itaituba, de 13 agosto de 2022**

**EXTRA MÁQUINAS S.A.**  
CNPJ n.º 19.293.041/0001-41

**ALISSON SILVÉRIO – OAB/MT N.º 28.905**  
*ADVOGADO*


# LW300KV PÁ CARREGADEIRA



0800.7708866

 **XCMG**  
www.xcmg-america

XCMG Brasil Indústria 


@xcmg\_brasil 

XCMG Brasil Indústria 

# SOBRE NOSSA EMPRESA

Desde 2004 no mercado brasileiro, a XCMG reafirma, cada dia mais, seu concreto investimento no território nacional e latino americano. Irreverente ao importar produtos chineses no país, em 2014 a XCMG iniciou a sua linha de produção na cidade de Pouso Alegre/MG, que com sua localização estratégica na rodovia Fernão Dias, estreitou ainda mais os laços da marca com um mercado que, cada vez mais, exige qualidade, tecnologia e inovação.

Ocupando uma área de 1 milhão de m<sup>2</sup>, dos quais 150 mil construídos, composto por 4 galpões principais e instalações auxiliares, com um layout inteligente e econômico para a fabricação dos equipamentos desde o início até a sua expedição.



Fábrica XCMG Brasil Indústria, em Pouso Alegre, Minas Gerais.

## PÓS VENDAS

O pós vendas da XCMG é formado por uma equipe altamente treinada, e aptos a atender os clientes de forma rápida e eficaz. Optamos sempre pelo modo mais inteligente e estratégico visando em 1º lugar a satisfação do cliente, construindo um relacionamento sólido e duradouro.

Realizam manutenções preventivas e corretivas em todas as máquinas, além de entregas técnicas, treinamento de operação e manutenção.

Desde o momento em que a máquina é retirada da XCMG Brasil Indústria, a equipe se mantém disponível para atendê-lo, visando uma perfeita entrega técnica, e atendimento para revisões ou manutenções da maneira mais rápida e econômica possível.

## XCMG BANK

Com um amplo portfólio de produtos e soluções financeiras, o Banco XCMG tem o compromisso de oferecer a mais alta qualidade e excelência em seus serviços e atendimento exclusivo aos seus clientes, por meio de uma atuação ética, transparente e da solidez do Grupo XCMG, com foco no relacionamento ágil e sustentável de seus negócios.

Nesse sentido, o Banco XCMG traz vantagens competitivas, profundo conhecimento do segmento de atuação a ser explorado, agilidade operacional e custos competitivos de seus produtos, além da capacidade de customizar produtos financeiros para atender às necessidades específicas de seus clientes.

## MISSÃO

Explorar tecnologia de engenharia e fornecer soluções para construção global e desenvolvimento sustentável.

## VISÃO

Ser um empreendimento internacional de confiança e criação de valor.

## VALORES

Qualidade, inovação, valor e responsabilidade.

# PÁ CARREGADEIRA LW300KV

A LW300KV é um excelente representante do modelo robusto de maquinário com 3 toneladas em sua capacidade de operação. Com foco em quatro aspectos, sendo eles: economia, alta eficiência, confiabilidade e conforto. A máquina, que oferece vantagens significativas sobre produtos semelhantes, é amplamente utilizada em terraplenagem, movimentação de materiais, portos, construção civil etc.



## MOTOR

Modelo/Marca: SDEC-SC7H130G3, Turbo alimentada, Diesel, 6 cilindros, Injeção direta, 4 tempos, Refrigerado a água, Tier3/Mar1.

	Unidade	Parâmetro
Potência Bruta (SAE J1995)	kw/rpm (hp)	97/2200(130)
Potencia Líquida (SAE J1349)	kw/rpm (hp)	95/2200 (127-128)
Torque máximo do motor	Nm/rpm	580 /1450

## SISTEMA HIDRÁULICO

2 bombas de engrenagem

	Unidade	Parâmetro
Pressão da válvula de segurança principal	MPa	16
Pressão do sistema de direção	MPa	14
Pressão do sistema de comando	MPa	3,5
Vazão da bomba do sistema hidráulico	L/min	140
Vazão da bomba do sistema de direção	L/min	110
Cilindro do braço da carregadeira	mm	125 x 810
Cilindro da caçamba da carregadeira	mm	160 x 530
Cilindro do sistema de direção	mm	80 x 340

## CABINE

Fechada;

Direção hidráulica;

Buzina;

Retrovisores internos e externos;

Limpador de para-brisas dianteiros e traseiros;

Esguicho d'água;

Caixa de ferramentas;

Cinto retrátil;

Painel de instrumentos com as funções vitais do equipamento com: Indicadores de temperatura de água; Temperatura do óleo da transmissão; Pressão de óleo do motor, Horímetro; Nível de combustível; Carga da bateria (Voltímetro); Velocidade da rotação do motor (Tacômetro/Conta-giros); Dispositivos sonoros das funções vitais;

Luzes e indicação: Luzes indicadoras de direção; Luzes indicadoras de alerta e freio; Faróis de serviço (2 dianteiro e 2 traseiro);

Alarme de marcha ré.

Ar condicionado quente e frio;

Para-sol;

Assento ajustável com amortecimento bidirecional, apoio de braço e suspensão;

Coluna de direção com ajuste de altura.

## SISTEMA ELÉTRICO

Conectores: Elétricos blindados

	Unidade	Parâmetro
Alternador	A	70
Voltagem	V	24

## CAPACIDADES DE ABASTECIMENTO

	Unidade	Parâmetro
Tanque de combustível	L	190
Sistema hidráulico	L	170
Lubrificante motor	L	20

## EIXOS

Redução final planetária

Eixo dianteiro fixo e traseiro oscilante

## EIXOS/FREIOS

Freio a disco seco nas 4 rodas;

Freio de estacionamento: Independente do disco mecânico, operando sobre eixo de saída da transmissão; Tração nas 4 rodas.

## PNEUS

Medida dos pneus: 17.5-25 12PR-L3

## TRANSMISSÃO

Fabricante/Modelo: Hangzhou Advance / YD130

Tipo: Semi-automática, Powershift

Tração nas 4 rodas - 4x4

Conversor de Torque - 3 elementos, estágio simples, fase simples

Sensor de neutro para controle de partida e função Kick-down (STD)

	Unidade	Parâmetro
Velocidade de avanço/ré em 1ª marcha	km/h	6.5
Velocidade de avanço/ré em 2ª marcha	km/h	11.5
Velocidade de avanço/ré em 3ª marcha	km/h	25
Velocidade de avanço em 4ª marcha	km/h	36

## ESPECIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO

Sistema Z-BAR, com 03 cilindros hidráulicos

Sistema hidráulico de operação acionados por joysticks

Chassi articulação central;

	Unidade	Parâmetro
Capacidade nominal de operação	kg	3.000
Caçambas (com opções de dentes e lâminas)	m <sup>3</sup>	1.8
Peso operacional	kg	11.650
Tempo de elevação da caçamba com carga nominal	s	5.04
Tempo de ciclo total de operação	s	9.16
Força máxima de tração	kN/kgf	100/10.197
Força máxima de desagregação	kN/kgf	130/13.256
Carga de tombamento reta - angulada	kN/kgf	85/8.622 - 74/7.500

## OPCIONAIS

Sistema de monitoramento via satélite;

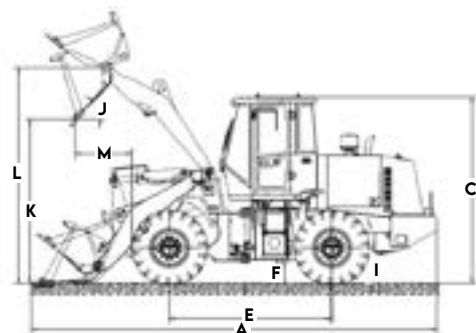
Freios hidráulicos nas 4 rodas, multidisco, banhado à óleo;

Freios hidráulicos nas 4 rodas, multidisco, banhado à óleo;

Garfo de carregamento de engate rápido; Garfo florestal e Braço de carregamento de engate.

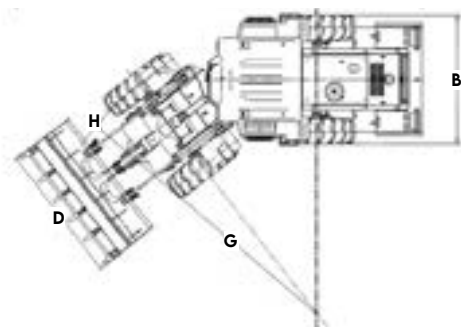
## DIMENSÕES

	Unidade	Parâmetro
<b>A</b> Comprimento total	mm	7.450
<b>B</b> Largura da máquina entre rodas	mm	2.295
<b>C</b> Altura sobre a cabine	mm	3.320
<b>D</b> Largura total da caçamba	mm	2.550
<b>E</b> Distância entre eixos	mm	2.900
<b>F</b> Vão livre do solo	mm	360
<b>G</b> Raio mínimo de giro	mm	5.170



## FAIXA DE TRABALHO

	Unidade	Parâmetro
<b>H</b> Ângulo de articulação	°	±38
<b>I</b> Capacidade de subida em rampa	°	28
<b>J</b> Ângulo máximo de descarga da posição mais alta	°	45
<b>K</b> Altura de despejo	mm	2.930
<b>L</b> Altura total de elevação	mm	3.830
<b>M</b> Alcance de descarga da borda da caçamba	mm	1.010
<b>N</b> Profundidade de escavação	mm	40





**XCMG BRASIL INDÚSTRIA**  
Rodovia Fernão Dias – BR 381 – KM 854/855  
Pouso Alegre – MG – CEP 37556-830 – Brasil  
Tel.: +55 (35) 2102-0500

**XCMG BRASIL – COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
Av. Ladslau Kardos, 700 – Bairro dos Fontes,  
Guarulhos – SP – CEP 07250-125 – Brasil  
Tel.: +55 (11) 2413-0500

*As ilustrações não mostram necessariamente a versão padrão da máquina, devido a nossa política de melhoria contínua, reservamo-nos o direito de modificar as especificações e projeto sem aviso prévio ou obrigação de qualquer espécie. Certos produtos podem estar indisponíveis em algumas regiões. Consulte a XCMG ou revendedor autorizado mais próximo para verificar disponibilidade ou esclarecer dúvidas.*



---

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA - ESTADO DO PARÁ**

---

**HEQUIP EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**, pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.581.529/0001-34, inscrição estadual nº 062.415.861, com sede na Rua da Grécia, 08, Edifício Serra Da Raiz, sala 110, Comércio, Salvador – BA, CEP: 40.010-010, conforme ato constitutivo em anexo, vem mui respeitosamente apresentar:

---

---

**IMPUGNAÇÃO**

---

---

ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022-PE**, que objetiva a aquisição de uma Pá Carregadeira e uma Motoniveladora para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba.

**I- DA TEMPESTIVIDADE**

---

Preliminarmente, destaca-se a tempestividade do presente ato, uma vez que, a data da sessão está designada para dia **19/08/2022**, e considerando-se a contagem do prazo para interposição da impugnação é até o segundo dia útil que anteceder o recebimento das propostas, nos termos do parágrafo segundo do art. 41 da Lei 8.666/93, verifica-se que o prazo para impugnar encerrar-se-á no dia 16/08/2022, sendo assim, tempestiva a presente impugnação, vejamos:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, CONCORRÊNCIA ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam

esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Conclui-se, portanto pela **TEMPESTIVIDADE** da presente impugnação. Outrossim, demonstrado o requisito da tempestividade, deve a impugnação ser plenamente conhecida e analisada, julgando-se procedente.

## **II - DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

---

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na **BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

### **DA IMPOSIÇÃO DE RESTRIÇÕES INDEVIDAS E DIRECIONAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

A lei de licitações, em seu Art. 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

#### **§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva.

No edital objeto da presente impugnação, especificamente o item 02, qual seja, *“MOTONIVELADORA, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, MOTOR ELETRONICO COMMON RAIL, TURBOALIMENTADO DE ALTO DESEMPENHO, POTENCIA BRUTA MINIMA 193HP E 144Kw, CERTIFICADO TIER III, BAIXO CONSUMO E BAIXA EMISSÃO DE POLUENTES, PESO OPERACIONAL DE 16.266Kg, LAMINA DE 13 FURO (3.962 mm) COM ALTA CAPACIDADE DE CORTE E PERFIL MULTIRRAIOS ROLL AWAY, CAPO BASCULANTE, TRANSMISSÃO COM CONVERSOR DE TORQUE E LOCK-UP..”* **é facilmente possível identificar que o referido item**

**está excessivamente detalhado, sem qualquer justificativa em relação a complexidade técnica do objeto, o que restringe a competitividade e demonstra direcionamento do certame.**

A título de demonstração, traz a impugnante tabela comparativa do item licitado com o produto que possui para participação do certame, vejamos:

Item	Descrição da Exigência	Exigências do Edital	Valores Equipamento LiuGong	Justificativa Técnica
1	POTENCIA BRUTA MINIMA	193HP E 144Kw	181 HP E 135kW	
2	PESO OPERACIONAL DE	16.266 Kg	17.000 Kg	
3	LAMINA DE	13 FURO (3.962 mm)	3.960	

Dessa forma, percebe-se que o produto que a Impugnante possui é muito próximo ao detalhamento do item constante no edital, todavia, o Edital prevê que *“3.1 O fornecimento de uma Pá Carregadeira e uma Motoniveladora deverão obedecer às especificações descritas, marca e outras informações de identificação, conforme o disposto no item 1.1 deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.”* o que restringe a sua participação, ferindo o princípio da competitividade que rege o processo licitatório.

Outrossim, a LIUGONG, marca que o impugnante trabalha, é um equipamento superior em peso operacional, com a vantagem de consumir menos combustível, o que torna uma opção mais vantajosa para a Administração Pública, pois tem uma potência 6,2% menor que o exigido no edital, o que se traduz em economia de consumo de combustível. Isto porque, é um equipamento mais moderno, permitindo aumento de peso operacional, o que é importante para os trabalhos, com menor consumo de combustível.

Assim, conforme todo o exposto acima, o edital ora impugnado está incluindo condições capazes de frustrar o processo licitatório e o caráter competitivo do mesmo. Desse modo, em respeito aos princípios constitucionais, deve-se, pois ser o presente edital de licitações retificado, alterando a exigência do item mencionado para que surtam seus efeitos legais.

O Tribunal de Contas possui jurisprudência uníssona no sentido de que as exigências do edital devem estar voltadas à seleção da proposta mais vantajosa, sem, no entanto, restringir injustificadamente a competitividade.

Diante do exposto, respeitosamente, requer seja realizada a adaptação e/ou retificação do edital, excluindo tais exigências, nos termos da argumentação da presente, tendo em vista a infringência a legislação.

Como a Impugnante ingressa neste certame na qualidade de interessada, pretende concorrer nesta licitação, para atender mais adequadamente os fins do interesse público. Mas, para que isso seja possível, existe a necessidade de readaptação ou retificação do edital em questão, uma vez que o direcionamento a algumas empresas limita a participação de empresas interessadas em apresentar propostas a esta licitação.

Neste sentido, resta necessário a todos que estão interessados em satisfazer o interesse público, a revisão do edital para que a licitação corra de forma saudável até seu destino. Esse é o ímpeto que move a presente impugnação.

Mantendo o edital com as exigências acima expostas, somente algumas empresas poderão cumprir as referidas, restando cristalino o direcionamento do certame, infringindo assim os princípios da isonomia e competitividade que regem as licitações.

A competitividade é a essência da licitação, porque só pode-se promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão de lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese é obrigatória.

Onde a competição não existe a licitação é impossível! E pela análise do item supramencionado, entende-se que a Comissão de Licitação pretende restringir a competitividade incluindo exigências desnecessárias.

O processo de licitação pública deve assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Inclusive o art. 3º da Lei 8.666/93, dispõe expressamente que a licitação visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifo nosso)

Também o STJ já decidiu que:

As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior numero de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, Rel.min. José Delgado) (grifo nosso)

Cabe referir-se também que o art. 82 da Lei 8.666/93 ordena que os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da Lei de Licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, sujeitam-se á responsabilidade civil e criminal.

### **III- DOS REQUERIMENTOS**

---

Segundo a inteligência das Leis 8.666/93 o espírito da modalidade em tela deverá atender ao incentivo da competição e ao interesse público, vedando exigências feitas em extrapolação e sem justificativa técnica.

Ante o exposto, requer o regular recebimento da represente Impugnação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022-PE, com fins de modificação do item ora guerreado, a fim de se atender a lei de licitações e os princípios basilares que a regem. Bem como, respeitosamente, requer seja:

- a) Realizada a reformulação do item 02 do edital, para permitir da participação de outros interessados, velando pelo princípio da isonomia e / ou apresentar relatório detalhado da impossibilidade da ampla participação e da necessidade de direcionamento da referida contratação, nos moldes exigidos pela jurisprudência pátria. Adaptando e/ou retificando o referido instrumento convocatório, nos termos apresentado, haja vista a latente infringência a legislação.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

SALVADOR - BA, 15 de agosto de 2022.



Documento assinado digitalmente  
GILDA SENA SANTOS  
Data: 16/08/2022 08:34:19-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

---

**HEQUIP EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**  
**CNPJ 03.581.529/0001-34**



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

### **PREGÃO ELETRONICO N. ° 041/2022**

OBJETO: aquisição de uma Pá Carregadeira e uma Motoniveladora para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba.

ABERTURA: 19/08/2022

ASSUNTO: Pedido de impugnação

### **1 – DO PEDIDO DA RECORRENTE**

A empresa HEQUIP EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.581.529/0001-34, inscrição estadual nº 062.415.861, com sede na Rua da Grécia, 08, Edifício Serra Da Raiz, sala 110, Comércio, Salvador – BA, CEP: 40.010-010, vem apresentar impugnação, conforme resumidamente se transcreve abaixo:

### **2 - DAS RAZÕES INTRODUZIDOS PELA IMPUGNANTE**

2.1 No edital objeto da presente impugnação, especificamente o item 02, qual seja, “MOTONIVELADORA, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, MOTOR ELETRONICO COMMON RAIL, TURBOALIMENTADO DE ALTO DESEMPENHO, POTENCIA BRUTA MINIMA 193HP E 144Kw, CERTIFICADO TIER III, BAIXO CONSUMO E BAIXA EMISSÃO DE POLUENTES, PESO OPERACIONAL DE 16.266Kg, LAMINA DE 13 FURO (3.962 mm) COM ALTA CAPACIDADE DE CORTE E PERFIL MULTIRRAIOS ROLL AWAY, CAPO BASCULANTE, TRANSMISSÃO COM CONVERSOR DE TORQUE E LOCK-UP..” é facilmente possível identificar que o referido item está excessivamente detalhado, sem qualquer justificativa em relação a complexidade técnica do objeto, o que restringe a competitividade e demonstra direcionamento do certame:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

A título de demonstração, traz a impugnante tabela comparativa do item licitado com o produto que possui para participação do certame, vejamos:

**CARACTERISTICA DO EQUIPAMENTO A SER OFERTADO PELA IMPUGNANTE:**

PETENCIA BRUTA MINIMA: 193HP e 144Kw

PESO OPERACIONAL DE: 17.000Kg

LÂMINA DE: 13 FURO (3.962MM)

**CACARTERISTICA DO EQUIPAMENTO CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL:**

PETENCIA BRUTA MINIMA: 181HP e 135Kw

PESO OPERACIONAL DE: 16.266Kg

LÂMINA DE: 3.960

2.2. Dessa forma, percebe-se que o produto que a Impugnante possui é muito próximo ao detalhamento do item constante no edital, todavia, o Edital prevê que “3.1 O fornecimento de uma Pá Carregadeira e uma Motoniveladora deverão obedecer às especificações descritas, marca e outras informações de identificação, conforme o disposto no item 1.1 deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.” O que restringe a sua participação, ferindo o princípio da competitividade que rege o processo licitatório.

**3. RESPOSTAS SOBRE AS CLÁUSULAS IMPUGNADAS DO EDITAL:**

3.1. As especificações do equipamento tipo Motoniveladora constante no termo de referência do Pregão Eletrônico em referência, segundo a Secretaria Municipal de Infraestrutura, foi cuidadosamente definidas levando em consideração a localização geográfica do Município de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

Itaituba, com muitos relevos e região montanhosas, com estradas de chão aclive e declive de difícil acesso por serem consideradas íngremes (muitos altos e baixos). Dito isso, o equipamento a ser adquirido é de acordo com as dificuldades dos serviços, e, neste caso, se faz necessário a aquisição de uma com potência mais forte e mais agressiva, para atingir os objetivos da Secretaria de Infraestrutura de Itaituba, conforme as especificações expressas no edital.

3.2. Acrescenta-se ainda que tais equipamentos são de origem do CONVÊNIO Nº 0118/2022 firmado entre a Secretaria de Estado de Transporte -SETRAN e Município de Itaituba, qual traz em seu objeto a descrição dos equipamentos a serem licitados, não cabendo a Diretoria de Compras do Município de Itaituba/Setor de Licitações a alterar o objeto do convênio.

#### **4. DA DECISÃO**

4.1 Com base em manifestação expressas nos autos, INDEFIRO o pedido de IMPUGNAÇÃO impetrado pela HEQUIP EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, mantendo-se o dia e hora para abertura e julgamento do Pregão Eletrônico nº 041/2020.

Itaituba, 18 de agosto de 2022.

RONISON AGUIAR  
HOLANDA:98145584  
272

Assinado de forma digital  
por RONISON AGUIAR  
HOLANDA:98145584272

Ronison Aguiar Holanda

**Pregoeiro**





## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

### **PREGÃO ELETRONICO N. ° 041/2022**

OBJETO: aquisição de uma Pá Carregadeira e uma Motoniveladora para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba.

ABERTURA: 10/03/2021

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos e impugnação

### **1 – DO PEDIDO DA RECORRENTE**

A empresa EXTRA MÁQUINAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.293.041/0001-41, com sede na Rod. Transamazônica, Km 02, Galpão 01, Bairro Floresta, Itaituba-PA, presente neste ato na forma de seu contrato social, por seu representante legal Senhor PERSIO DOMINGOS BRIANTE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o número 346.489.501- 78, por seu representante que esta subscreve, vem, respeitosamente, apresentar impugnação, conforme resumidamente se transcreve abaixo:

### **2 - DAS RAZÕES INTRODUZIDOS PELA IMPUGNANTE**

2.1 Que tem em sua gama de produto “(Padrão)” que em muito se assemelha às características do objeto licitado, qual seja, PÁ CERREGADEIRA DA MARCA XCMG MODELO LW300KV, que difere do bem licitado apenas nas características listadas:

#### **CARACTERISTICA DO EQUIPAMENTO A SER OFERTADO PELA IMPUGNANTE:**

PÁ CARREGADEIRA, Fabricante XCMG; modelo LW300KV Nova, Zero horas, ano e modelo 2022; motor diesel, turboalimentado, 06 cilindros, tecnologia TIER 3; POTÊNCIA DE 130HP; transmissão Semi-automática, Powershift; peso operacional mínimo de 11.600kg; cabine fechada com sistema de segurança ROPS/FOPS buzina e alarme de ré e limpador de para-brisas; equipada com ar condicionado; pneus 17,5x25; caçamba coroada com capacidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

de 1,9 m<sup>3</sup>; Altura mínima de despejo de 2,3 m<sup>3</sup>; Tanque de Combustível 190 litros; Garantia de 12 meses.

**CACARTERISTICA DO EQUIPAMENTO CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL:**

PÁ CARREGADEIRA- CABINE FECHADA PÁ CARREGADEIRA, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, POTENCIA BRUTA DO MOTOR (ISSO 14396) DE 152 HP (113 Kw), FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DE 8.126 kgf, PESO OPERACIONAL 10.050 KG, CARGA OPERACIONAL DE 3.054 kg, COM BAIXO CUSTO DE MANUTENÇÃO E COMPROVADA ROBUSTEZ.

2.2. Declara, também, que as “especificações acima citadas revela-se DESNECESSÁRIA E/OU EXCESSIVA E/OU RESTRITIVA a efetivar a finalidade do bem, em detrimento do caráter competitivo, isto porque, a todo sentir, instrui-se a não selecionar proposta mais vantajosa, mas sim a restringir e tende a dificultar a participação da Impugnante no certame”.

**3. RESPOSTAS SOBRE AS CLÁUSULAS IMPUGNADAS DO EDITAL:**

3.1. As especificações do equipamento tipo Pá Carregadeira constante no termo de referência do Pregão Eletrônico em referência, segundo a Secretaria Municipal de Infraestrutura, foi cuidadosamente definidas levando em consideração a localização geográfica do Município de Itaituba, com muitos relevos e região montanhosas, com estradas de chão aclive e declive de difícil acesso por serem consideradas íngreme (muitos altos e baixos). Dito isso, o equipamento a ser adquirido é de acordo com as dificuldades dos serviços, e, neste caso, se faz necessário a aquisição de uma com potência mais forte e mais agressiva, para atingir os objetivos da Secretaria de Infraestrutura de Itaituba, conforme as especificações expressas no edital.

3.2. Acrescenta-se ainda que tais equipamentos são de origem do CONVÊNIO Nº 0118/2022 firmado entre a Secretaria de Estado de Transporte -SETRAN e Município de Itaituba, qual traz em seu objeto a descrição dos equipamentos a serem licitados, não cabendo a Diretoria de Compras do Município de Itaituba/Setor de Licitações a alterar o objeto do convênio.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

#### **4. DA DECISÃO**

4.1 Com base em manifestação expressas nos autos, INDEFIRO o pedido de IMPUGNAÇÃO impetrado pela EXTRA MÁQUINAS S.A, mantendo-se o dia e hora para abertura e julgamento do Pregão Eletrônico nº 041/2020.

Itaituba, 18 de agosto de 2022.

RONISON AGUIAR Assinado de forma digital  
HOLANDA:9814558427 por RONISON AGUIAR  
2 Ronison Aguiar Holanda HOLANDA:98145584272  
**Pregoeiro**